

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 219

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 27 de dezembro de 2005

Aprovados Sismepe e mudança no quadro funcional da UPE

Projetos, acatados em 1ª discussão, foram alvo de negociações entre as bancadas

A criação do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Sismepe) e a definição do quadro de pessoal permanente da Universidade de Pernambuco (UPE), instituindo cargos e funções, foram aprovadas ontem, em primeira discussão, pela Assembleia Legislativa. As matérias foram alvo de negociação entre os parlamentares e o Governo e devem receber alterações entre a primeira e a segunda discussão, prevista para hoje.

A Proposição de nº 1213/05, que dispõe sobre o quadro de pessoal da UPE, permitirá o funcionamento do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape) e o fortalecimento da estrutura operacional do Hos-



FERNANDO SILVA

PLENÁRIO - Nova reunião acontece hoje à tarde

pital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc) e do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam). A propos-

ta transforma, ainda, empregos públicos do quadro da UPE, regidos pelo sistema celetista, em cargos públicos

que seguem o regime estatutário.

A votação do Projeto nº 1174/05, implementando o Sismepe, ocorreu após acordo firmado entre as bancadas de Governo e de Oposição. Na discussão da proposta, o deputado José Queiroz (PDT), que deverá assinar a emenda, destacou que a proposição é fruto de um entendimento na Casa. "A matéria exigiu de nós, parlamentares, análise e contribuição. O projeto trazia uma distorção, que é a cobrança, de forma igual, para todos os dependentes, seja filho de um praça ou de um oficial da PM. A modificação não é de José Queiroz, é resultado do entendimento de líderes e da necessidade de um novo formato pautado na justiça",

afirmou. O parlamentar elogiou a atuação dos membros do Legislativo.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho (PFL), Alf (PTB), Antônio Moraes (PSDB), Soldado Moisés (PSB), Jacilda Urquiza (PMDB), Isaltino Nascimento (PT), Sílvio Costa (PMN) e Augusto César (PTB) comentaram "o esforço e a sensibilidade de parlamentares de Governo e da Oposição para buscar o entendimento". O presidente da Comissão de Finanças e relator da matéria no colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), apresentou seu parecer em Plenário e destacou que apoiará a emenda.

O Projeto nº 1209/05, de iniciativa do Poder Judiciário, também foi aprovado e

aumenta o percentual de recursos recolhidos com o pagamento de atos cartoriais e registrais destinados ao Fundo Especial de Registro Civil do Estado (Ferc-PE). O projeto deverá receber emenda.

No total, dez projetos foram aprovados, nove propostas votadas em primeira discussão e uma em segunda. De acordo com o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), as matérias voltam a ser analisadas pelo Plenário, na tarde de hoje. Dos 25 projetos analisados pela Casa durante a convocação extraordinária, 14 já foram votados e tiveram a tramitação concluída e uma das matérias foi retirada da pauta pelo Executivo.

Cartório de registro civil

Emissão de documentos mais barata

Por meio de negociação com o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Macêdo Malta, e representantes de proprietários de cartórios de registro civil, os integrantes da Comissão de Finanças acordaram a redução do valor cobrado pela emissão da segunda via de certidões de óbito, casamento e nascimento. O valor passará de R\$ 46,00 para R\$ 20,00.

A mudança estará prevista na emenda apresentada pelo relator do projeto no colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), ao Projeto nº 1209/05 do TJPE. A proposição aumenta de 1% para

10% o percentual de recursos recolhidos por emolumentos com atos notariais e registrais destinados ao Fundo Especial de Registro Civil do Estado (Ferc-PE).

A sugestão de reduzir os valores foi apresentada pelo deputado Augusto César (PTB). De acordo com o parlamentar, quando foi implementada a gratuidade, o montante cobrado pela emissão da segunda via foi majorado, de forma a compensar as perdas dos cartórios. "Como o projeto já prevê uma compensação, a partir do aumento dos recursos do Ferc, chegamos ao consenso para diminuir

o preço da segunda via", afirmou.

Na última reunião da Comissão de Finanças no período extraordinário, outras seis proposições foram aprovadas, entre elas a que autoriza o Executivo a repassar R\$ 6 milhões para 20 instituições privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços hospitalares no Estado.

Os parlamentares ainda retiraram dois projetos da pauta de votação. Ambos tiveram seus pareceres apresentados em Plenário. Uma das matérias define a criação do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (Sismepe). A outra institui,

transforma e extingue empregos no quadro de pessoal da Universidade de Pernambuco (UPE) e do Poder Executivo. A deputada Teresa

Leitão (PT) sugeriu a apresentação de uma emenda à matéria, modificando o parágrafo que propõe a alocação, por decreto do Executivo, dos



MOISÉS BARBOSA

FINANÇAS - Proposição reduz valor cobrado pela 2ª via

cargos e funções da UPE. A mudança também foi defendida por representantes da universidade que participaram da reunião. Segundo eles, isso fere a autonomia da instituição.

Após conversar com representantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, o relator da matéria, Antônio Moraes (PSDB), afirmou que incluirá uma emenda em seu parecer, que será emitido em Plenário.

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Sebastião Rufino, considerou "positivo" o trabalho realizado durante o período extraordinário.

Cidadania apóia proposta que amplia programa Casa da Gente

Pessoas com 18 anos poderão ser beneficiadas. Era exigida idade de 21 anos

MOISÉS BARBOSA

O projeto de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado a subsidiar recursos para os beneficiários do programa *Casa da Gente*, por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), foi discutido e aprovado, ontem, pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe. A proposta de nº 1215/05 recebeu uma emenda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), reduzindo de 21 para 18 anos a idade mínima para uma pessoa ser beneficiada pela iniciativa. Caso seja emancipada, a partir dos 16 anos já poderá participar do programa.

"Mais de 387 mil famílias do Estado não possuem casa, cerca de 78 mil habitam em moradias precárias e aproximadamente 235 mil vivem em situação

de coabitação", informou o presidente do colegiado, deputado Roberto Leandro (PT). O parlamentar ressaltou a importância da aprovação do projeto para minimizar o problema do déficit habitacional em Pernambuco.

BALANÇO - Na última reunião da Comissão de Cidadania do período extraordinário, Leandro também informou que, durante o ano de 2005, o colegiado analisou 50 proposições, promoveu 13 reuniões ordinárias e sete extraordinárias. Houve 20 audiências públicas. "Temas envolvendo o combate à criminalidade, o funcionamento das unidades da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (Fundac) e a situação dos sem-teto foram tratadas pelo colegiado", argumentou.



OBJETIVO - Iniciativa visa reduzir déficit habitacional. Estima-se que 387 mil famílias do Estado não possuem casa própria

Saúde

Emergência do HAM pode ser fechada

O possível fechamento da emergência do Hospital Agamenon Magalhães (HAM) recebeu críticas na Assembléia. Ontem, o deputado Isaltino Nascimento (PT) anunciou a decisão divulgada pela Secretaria de Saúde do Estado. O parlamentar considerou a atitude "inaceitável e totalmente prejudicial à população". "Criada em 1979, a emergência é responsável pelo atendimento de 1/3 dos moradores da região metropolitana", informou.

A notícia não foi bem recebida pelos profissionais de saúde da unidade que, no próximo dia 2, realizam um ato público para cobrar providências ao Executivo. De acordo com Isaltino, em novembro, 9.168 pessoas foram atendidas na emergência e, até o dia 20 deste mês, 5.543. "Não tem sentido suspender um serviço tão essencial para as pessoas. Onde



FERNANDO SILVA

DECISÃO - Isaltino (tribuna) contestou anúncio do Poder Executivo e anunciou protesto agendado para o próximo dia 2

elas irão procurar atendimento? Nas outras emergências do Estado que se encontram superlotadas?", questionou o

petista, cobrando um posicionamento do governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) sobre a questão.

Em aparte, o deputado Pedro Eurico (PSDB) salientou que a decisão foi tomada a partir de uma exi-

gência da Secretaria de Saúde do Recife. "O pedido surgiu depois do processo de municipalização das uni-

dades de saúde de grande porte. Não faz sentido prosseguir com a idéia, principalmente depois de vários investimentos feitos na unidade pelo Governo do Estado, melhorando as instalações do ambulatório e do setor cardiológico, capacitado, inclusive, para a realização de cirurgias", ressaltou.

Para Roberto Leandro (PT), não importa de quem partiu a decisão de fechar a emergência do HAM, "pois é um ato prejudicial à população, principalmente àqueles que moram nas proximidades da unidade." Segundo Leandro, é imprescindível que se busque medidas para impedir a desativação. Nelson Pereira (PCdoB) também lamentou o fato e afirmou que "o Governo deveria se preocupar em oferecer melhor atendimento, em vez de fechar emergências."

Ordem do Dia

Sétima Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 27 de dezembro de 2005, às 15:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5904/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Poder Executivo que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005
Autor: Ministério Público

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas: Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2005.
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005
Autor: Poder Executivo

Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Emenda Aditiva nº 02 de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática e Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005
Autor: Poder Executivo

Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 02 (Bruno Araújo); Emenda Modificativa nº 03 (José Queiroz), Emenda Aditiva nº 04 e Emenda Supressiva nº 05 ambas de autoria do Deputado Bruno Araújo. Todas para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005
Autor: Poder Judiciário

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda nº 02 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo; Emenda de Redação nº 02 e Subemenda Aditiva nº 01 à Emenda Modificativa nº 01 de ambas de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/12/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife, Convênio de Cooperação para Gestão Associada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Território do Município do Recife, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/12/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005
Autor: Poder Executivo

Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

Com Emenda nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; e Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo ambas apresentadas para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005
Autor: Poder Executivo

Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005.

Ata

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglaílson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueiróba, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavieal Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Ana Rodovalho. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente informa ao Plenário que por acordo de lideranças falarão cinco senhores deputados para depois ser votada a Ordem do Dia. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra em caráter excepcional ao Deputado Geraldo Coelho para registrar com grande satisfação que o município de Trindade foi premiado com a Comenda Prefeito Empreendedor, ocasião em que parabeniza àquela autoridade do executivo municipal. Ao final, solicita do Governo do Estado um estudo aprofundado no sentido de se verificar o número de desemprego com a implantação da Lei Seca em alguns bairros de Pernambuco. Segue-se na tribuna a Deputada Ceça Ribeiro que em breves palavras vem enaltecer a pessoa do Senhor Jesus Cristo, conclamando a todos a se unirem em prol de um mundo mais justo e menos desigual. Concluindo, faz um balanço do ano de dois mil e cinco lamentando a grande violência que se instalou no Estado de Pernambuco. Logo após, usa da palavra o Deputado Sérgio Leite para em sua oratória crítica de forma veemente a administração do Governo do Estado de Pernambuco, principalmente na área da segurança pública que ao seu vê está completamente abandonada. O orador foi apertado pelo Deputado Soldado Moisés. Em seguida, ocupa a tribuna o Deputado Roberto Leandro que em sua fala vem congratular-se com o Presidente deste Poder, Deputado Romário Dias, pela entrevista concedida aos principais jornais da capital pernambucana sobre um possível final do pagamento do jetom por sessões extraordinárias. O orador foi apertado pelos Deputados: Teresa Leitão, Sílvio Costa e Nelson Pereira. Finalmente com a palavra a Deputada Carla Lapa para demonstrar preocupação com a segurança no interior do Estado de Pernambuco, principalmente na Mata Norte. Logo após, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5874/2005, 5875/2005, 5876/2005, 5877/2005, 5878/2005, 5879/2005 e 5880/2005, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar, respectivamente, nºs 1041/2005, 1085/2005, 1171/2005, 1179/2005, 1182/2005, 1188/2005 e 1210/2005. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente deseja a todos um Feliz Natal. Falto à presente reunião o Deputado Raimundo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima segunda-feira às quinze horas.

Expediente

SEXTA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5881 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1189.
A Imprimir

PARECERES NºS 5882 E 5883 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1213 e 1214.
A Imprimir

PARECER Nº 5884 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1215, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

PARECER Nº 5885 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1214
A Imprimir

PARECER Nº 5886 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1215, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECER Nº 5887 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1173.
A Imprimir

PARECER Nº 5888 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1213
A Imprimir

PARECER Nº 5889 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1213.
A Imprimir

PARECER Nº 5890 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 e Emenda nº 02, ao Projeto de Lei nº 1173.
A Imprimir

PARECER Nº 5891 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1189.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5892 E 5894 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1208 e 1214.
A Imprimir

PARECER Nº 5893 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1211, juntamente com a Emenda nº 01 com a Subemenda nº nº e com a Emenda nº 02.
A Imprimir

PARECER Nº 5895 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1215, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

PARECER Nº 5896 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1215, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

PARECER Nº 5897 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável a Subemenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1173.
A Imprimir

PARECER Nº 5898 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1214.
A Imprimir.

PARECER Nº 5899 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1209, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

Mensagem

MENSAGEM Nº 193/2005.

Recife, 26 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1213/2005.

A Emenda Modificativa em apreço visa corrigir imprecisão legal e melhor adequar o referido diploma às necessidades da gestão da política de pessoal.

Certo da compreensão dos membros dessa ilustre Casa Legislativa na apreciação da matéria ora submetida, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de dezembro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

Emenda Nº 2/2005

Para o 2º turno

Ementa: Modifica o artigo 3º e o Anexo IV do Projeto de Lei nº 1213/2005.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1213/2005, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
.....
Parágrafo único. Os cargos constantes dos Anexos I e II, e funções de que trata este artigo, serão alocados, por Portaria do Reitor, nas unidades integrantes do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco – UPE.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV do Projeto de Lei nº 1213/2005, que passa ter a seguinte redação:

“ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Deuzaita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christiane Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanon Junior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior	420,00	05
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio	230,00	20
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – Nível Médio	230,00	13
Professor Brailista – Nível Superior	420,00	03
Professor Brailista – Nível Médio	230,00	09

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de dezembro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5888/2005

Comissão de Saúde
Projeto de lei ordinária nº 1213/2005
Origem: Poder Executivo

1-Histórico

1.1-Chegou a esta Comissão de Saúde, através da mensagem governamental nº 190/2005, o projeto de lei ordinária nº 1213/2005, o qual após ser analisado recebeu este parecer.

1.2-A matéria tem por objetivo instituir o quadro de pessoal, transformar e extinguir empregos na Universidade de Pernambuco – UPE, e dá outras providências.

2-Parecer do relator

2.1-A proposta está consoante com os ditames da legislação ora em vigor e também com o Regimento Interno da ALEPE.

2.2-A criação dos cargos pelo projeto de lei em foco resolverá um grande problema na área de saúde, pois servirá para dotar de pessoal na área médica e hospitalar o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, que foi inaugurado há bastante tempo mas carece de pessoal para implementar o seu funcionamento. Dotará, também, o Hospital Osvaldo Cruz – HUOC e o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM. Por outro lado a proposição contempla, ainda, a área educacional transformando em cargos públicos os empregos públicos criados para atendimento a crianças especiais, uniformizando regimes jurídicos distintos, possibilitando o funcionamento de serviços específicos na área de educação.

2.3-Portanto, entendo que é de suma importância a aprovação do projeto de de lei 1213/2005, e conclamo os meus pares nesta Comissão de Saúde a aprovar o mesmo.

Adelmo Duarte
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

3.1-Pelo acima exposto, seguindo as recomendações do relator, este Colegiado Técnico decidiu por aprovar o projeto nº 1213/2005.

Sala da Comissão de Saúde, em 26 de dezembro de 2005.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (2) deputados: Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira.

Parecer Nº 5889/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.213/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL QUE INDICA, TRANSFORMA E EXTINGUE EMPREGOS NOS QUADROS DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE E DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.213/2005, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 190 de 22 de dezembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, para que o Governo do Estado possa instituir o Quadro de Pessoal que indica, transformar e extinguir empregos no quadro de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, e do Poder Executivo, hoje regido pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968;

2.2– A proposta estabelece em seu art. 2º, que ficam extintos os empregos públicos não ocupados, criados no Quadro de Empregos da Universidade de Pernambuco - UPE, pela Lei nº 12.638, de 14 de julho de 2004;

2.3- Ressalta-se que, com a iniciativa de criar o Quadro de Pessoal da UPE, o referido Projeto de Lei objetiva permitir o funcionamento do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – **PROCAPE**, unidade Hospitalar especializada, que se propõe, por sua estrutura e equipamentos, a constituir referência nacional no tratamento clínico e cirúrgico de doenças cardíacas;

2.4- No Quadro do Pessoal do Poder Executivo, a proposta determina no seu art. 5º, que ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, 01 (um) cargo em comissão, símbolo CAA-3, de secretário de gabinete, e 03 (três) funções gratificadas, símbolo FGS – 01, de supervisão técnico-administrativo, o primeiro provido por ato do Governador e os demais concedidos mediante portarias do Procurador Geral do Estado;

2.5- Destarte, ainda, ficam criados, no âmbito da Secretaria da Fazenda, 04 (quatro) cargos em comissão, sendo 01 (um) símbolo CDA-1, 01 (um) símbolo CDA-3 e 01(um) símbolo CAA-2, providos também por ato do Governador, para exercício de atribuições definidas em regulamentos;

2.6- Posto isto, no mérito, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, propiciando melhoria no atendimento à saúde da população e dotando o Estado de Quadro de Pessoal suficiente para o bom atendimento ao público. E ainda, ressalta a necessidade de melhoria salarial para a categoria instituída no Anexo IV, relativa aos ocupantes de magistério público para Educação Especial.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.213/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Nelson Pereira.

Parecer Nº 5890/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Subemenda Substitutiva nº. 01 à Emenda Aditiva nº. 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.173/2005
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação da Emenda Aditiva Nº. 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.173/2005.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, à Subemenda Substitutiva Nº. 01 produzida pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça (CCLJ) à Emenda Aditiva Nº 02, apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.173/2005, originado do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A matéria original visa instituir, no âmbito do Governo do Estado, o Sistema Estadual de Informática do Governo - SEIG. Este Sistema procurará, não apenas formular a política pública na área de informática, mas também, planejar, coordenar, controlar e executar esta atividade, tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta do Estado.

Através da alteração proposta pela Emenda Aditiva Nº. 02 busca-se acrescentar o curso de design no requisito para contratação do ANEXO I do Projeto de Lei Nº. 1173/2005 de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG.

Posteriormente, a própria administração da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI) solicitou que a CCLJ desta Casa apresentasse Emenda Substitutiva, com o intuito de possibilitar o acesso aos cargos criados pela proposição principal por qualquer candidato portador de diploma de nível superior.

Uma vez que a matéria não contraria as legislações, orçamentária, financeira, ou tributária, declaro-me favorável à aprovação da Subemenda Substitutiva Nº. 01 à Emenda Aditiva Nº. 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.173/2005.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acatando o parecer do Relator, este Colegiado considera que a Subemenda Substitutiva Nº. 01 à Emenda Aditiva Nº. 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.173/2005, originado do Poder Executivo, encontra-se em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer Nº 5891/2005

Comissão de Finanças, Orçamento Tributação
Parecer à Emenda Modificativa nº. 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.189/2005
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: modifica o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.189/2005.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº. 02, procedente do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.189/2005, originado desse mesmo Poder.

2. Parecer do Relator

A proposição original busca instituir o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público Privadas – FGPE, com a finalidade de prestar garantia de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtude das parcerias de qua trata a Lei Nº. 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

A emenda ora analisada consiste na substituição do gerenciamento do FGPE, o qual inicialmente ficaria a cargo do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE. De acordo com a nova proposição, FGPE será gerido pela Secretaria de Planejamento, observadas as diretrizes traçadas pelo referido Comitê Gestor. O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.189/2005 passará então a adotar a seguinte redação:

“Art. 3º O FGPE será gerido pela Secretaria de Planejamento, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.”

Considerando que não existem implicações de natureza financeira, orçamentária ou tributária na matéria objeto de análise deste parecer, declaro-me favorável à aprovação da Emenda Modificativa Nº. 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.189/2005.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acatando o parecer do Relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa Nº. 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.189/2005 encontra-se em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer Nº 5892/2005

Projeto de Lei Complementar nº 1.208/2005
Autor: Ministério Público

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 1.208/2005, originado do Ministério Público Estadual, encaminhado através do ofício GPG.º 634, de 16 de dezembro de 2005, assinado pelo Procurador Geral de Justiça Francisco Sales de Albuquerque.

Trata-se de matéria que dispõe sobre a criação das Promotorias de Justiça de primeira entrância de Buenos Aires, Brejão, Caetés, Cortês, Iati, Itaquianga, Pombos, Tacaimbó, Tracunhaém e Sairé e respectivos cargos, bem como as alterações necessárias à instalação da

Ouvidoria do Ministério Público conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 45.

2. Parecer do Relator

Foi apresentada a repercussão financeira do presente Projeto de Lei, bem como, o relatório de gestão fiscal e projeções evidenciando que o Ministério Público Estadual estará, em 2006, abaixo do limite prudencial, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A repercussão financeira do projeto em tela para os anos de 2006, 2007 e 2008 será de aproximadamente ***RS\$ 1.756.000 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil reais)*** por ano.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 1.208/2005, de autoria do Procurador Geral de Justiça.

Henrique Queiroz
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar Nº 1.208/2005, de autoria do Procurador Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Antônio Moraes
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Parecer Nº 5893/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1.211/2005
Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.211/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 185/2005, datada de 20 de dezembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, Roberto Leandro.

Trata-se de matéria que autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde.

2. Parecer do Relator

O objetivo do projeto é conceder auxílio financeiro a instituições privadas, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares, até limite especificado, tendo em vista o caráter eminentemente público da atividade desenvolvida, potencializando, destarte, o amplo acesso da população à saúde.

Foi apresentada pelo Poder Executivo emenda modificativa nº 01 identificando as instituições privadas que receberão o auxílio financeiro.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou subemenda aditiva à emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei em tela, incluindo a Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e a Infância como beneficiária de parte do auxílio financeiro a ser concedido pelo Governo do Estado.

Também foi aprovada, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a emenda de redação nº 02.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, está de acordo com o inciso IV do art. 10 da Lei nº 12.722, de 09 de dezembro de 2004 (Lei Orçamentária Anual) e com a legislação financeira, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.211/2005, de autoria do Governador do Estado, juntamente com as emendas analisadas.

Antônio Moraes
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.211/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a emenda modificativa nº 01, com a subemenda aditiva nº 01 e com a emenda de redação nº 02.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Henrique Queiroz, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com emenda modificativa nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Roberto Leandro.

Henrique Queiroz
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Antônio Moraes
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.214/2005, encaminhado através da Mensagem Nº. 191, de 22 de dezembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos, que solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição busca instituir cadastro e mecanismos de controle da comercialização e revitalização de aparelhos usados de telefonia móvel.

Procura-se, então, criar um instrumento legal que permita coibir a prática dos delitos envolvendo aparelhos de telefonia móvel, através de controle da receptação e reaproveitamento econômico dos mesmos.

De acordo com o que dispõe a matéria, o valor de mercado do aparelho de telefonia móvel roubado ou furtado será reduzido a quase zero, diminuindo, por conseguinte, a atratividade e motivação de tais delitos.

Através ainda do presente projeto, ficam estabelecidas obrigações às companhias operadores do sistema de telefonia móvel, tendentes a prevenir ou auxiliar a repressão da prática de delitos.

Uma vez que a matéria não contraria as legislações, orçamentária, financeira, ou tributária, e levando em conta a defesa do interesse público nela ressaltada, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.214/2005.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acatando o parecer do Relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.214/2005, originado do Poder Executivo, encontra-se em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, Roberto Leandro.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Antônio Moraes
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Projeto de Lei Ordinária nº 1.215/2005
Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 192/2005, datada de 22 de dezembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos.

Trata-se de matéria que autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente.

2. Parecer do Relator

A objetivo do projeto é viabilizar ações de melhoria habitacional, reformas e ampliações para famílias de baixa renda, visando elevar os níveis de habitabilidade com a recuperação das habitações inadequadas através de um processo de autogestão, bem como proceder com a regularização fundiária nos terrenos ocupados pelas famílias de baixa renda.

Foi aprovada emenda modificativa de nº 01 na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visando adequar o anexo único da presente proposição às disposições do novo Código Civil Brasileiro, no que se refere à maioria civil (art.5º do CCB).

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2005, de autoria do Governador do Estado, juntamente com emenda modificativa nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Henrique Queiroz
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com emenda modificativa nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Roberto Leandro.

Henrique Queiroz
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Parecer Nº 5896/2005

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2005

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei nº 1215/2005, de iniciativa do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

2.1A presente propositura autoriza o Estado de Pernambuco, por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, que visa desenvolver ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária dos imóveis para todo Estado.

2.2Existe um grande déficit habitacional enfrentado pelas famílias de baixa renda, as quais não possuem acesso à moradia digna devido ao elevado grau de concentração de renda existente em todas as regiões do País.

2.3 Ao Poder Público, pois, cabe desenvolver políticas públicas para atender a população carente, sem direito a linhas de créditos de investimento para aquisição da casa própria porque recebem até três salários-mínimos, são, enfim, cidadãos que não possuem imóvel, que habitam em moradias precárias, que vivem em situação de coabitação ou que pagam alugueis.

2.4Assim, frente à necessidade urgente de promover ações para atender aos problemas básicos de infra-estrutura, como a falta de moradia para o povo, e melhorar a sua qualidade de vida e do meio ambiente, e por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, o projeto de lei está em condições de ser aprovado por este colegiado.

Antônio Moraes
Deputado
3. Conclusão da Comissão

3.1Ante o exposto, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 1215/2005, de iniciativa do Poder Executivo, com as alterações propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Roberto Leandro.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Roberto Leandro.

Roberto Leandro
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Antônio Moraes
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Projeto de Lei Ordinária nº 1.215/2005
Autor: Poder Executivo

Relativo à proposição:
Submenda Substitutiva Nº 1/2005

1.Relatório

1.1– Vem a esta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática a subemenda substitutiva proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2005 que tem como autor o Poder Executivo;

1.2– A referida subemenda substitui a emenda aditiva nº 2, apresentada pela Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática, que propunha adicionar o curso de design nos requisitos para contratação no Anexo I, do Projeto em tela.

1.Parecer do Relator

1.1– A subemenda substitutiva nº 01 altera integralmente a redação da emenda aditiva da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática do Projeto de Lei nº 1173/2005.

1.2– Os itens “ requisitos para contratação” constantes do Anexo I do Projeto acima citado passam a ter a seguinte redação: Formação de nível superior.

1.3Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática seja pela aprovação da Subemenda Substitutiva nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, legislação e Justiça.

João Fernando Coutinho
Deputado
1.Conclusão da Comissão

1.1Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** da Subemenda Substitutiva nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2005, de autoria do Poder Executivo, nos termos propostos pelo relator.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: João Fernando Coutinho.
Relator : João Fernando Coutinho.
Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Teresa Leitão.

João Fernando Coutinho
Deputado
1.Conclusão da Comissão

1.1Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** da Subemenda Substitutiva nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2005, de autoria do Poder Executivo, nos termos propostos pelo relator.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: João Fernando Coutinho.
Relator : João Fernando Coutinho.
Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Teresa Leitão.

João Fernando Coutinho
Deputado
1. Conclusão da Comissão

1.1 – Chega à Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei nº 1214/2005 de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 191 de 22 de dezembro de 2005 para análise e parecer;

1.2 – A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2-Parecer do relator

2.1- O referido Projeto institui controle a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências;

2.2- A presente propositura cria no âmbito da Secretaria de Defesa Social – SDS, o cadastro de aparelhos celulares roubados, furtados ou perdidos, com o propósito de controlar, prevenir e monitorar a receptação e reaproveitamento econômico de tais objetos;

2.3 – Ressalta-se que a medida proposta cria mecanismo que obrigam às companhias operadoras do sistema de telefonia móvel, com o intuito de prevenir e auxiliar a repressão da prática de delito;

2.4 – Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1214/2005, tendo em vista que atende ao interesse público com medidas que irão minimizar a criminalidade no Estado, envolvendo aparelhos de telefonia móvel.

João Fernando Coutinho
Deputado
3-Parecer do relator

3.1 - Ante ao exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pelo relator, os membros desta Comissão opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: João Fernando Coutinho.
Relator : João Fernando Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins, Dilma Lins, Geraldo Coelho.

João Fernando Coutinho
Deputado
3-Parecer do relator

Antônio Moraes
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Parecer Nº 5899/2005

Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/ Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.209/2005
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.
1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.209/2005, originado do Poder Judiciário, assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador José Antônio Macedo Malta, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco .

A matéria tem por objetivo aumentar os recursos do Fundo Especial de Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE, possibilitando melhor remuneração pela prática dos atos gratuitos.

2.Parecer do Relator

Para melhor compreensão das razões que ensejaram a presente proposição é conveniente reproduzir o texto de sua justificativa:

“A Lei Federal nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, estabeleceu a gratuidade para o Registro de Nascimento, Assento de Óbito, bem como a primeira Certidão respectiva.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº 11.404/96, baixou a instrução normativa nº 10, de 1º de outubro de 1997, regulamentando o fundo de gratuidade destinado a remunerar os Oficiais de Registro Civil pela prática dos atos gratuitos.

Conforme o disposto no § 2º, artigo 28, da Lei 11.404/96, 1% (um por cento) dos emolumentos pagos pelos atos notariais e registrais são recolhidos para a retribuição dos atos gratuitos do Registro Civil.

Verificada a impossibilidade do ressarcimento dos atos gratuitos apenas com a arrecadação antes mencionada, o Tribunal de Justiça, através da resolução nº 131, de 23 de novembro de 1999, criou selos de autenticação e fiscalização, acrescentando o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o custo de aquisição de cada selo de autenticidade e fiscalização utilizado nos atos de reconhecimento de firma e autenticação de cópias e de R\$ 0,40 (quarenta centavos) sobre cada selo de autenticação e fiscalização utilizado nos demais atos notariais.

Os recursos obtidos nas duas fontes têm possibilitado: o pagamento de atos praticados antes da instituição do FERC; o pagamento a cada Cartório de Registro Civil de um salário mínimo mensal; e mais aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por ato gratuito, excluindo-se 2º via e cumprimento de mandados oriundos da justiça gratuita.

O presente Projeto de Lei procura viabilizar mais recursos para o Fundo Especial do Registro Civil a fim de possibilitar retribuição adequada aos atos gratuitos praticados pelos delegatários responsáveis pelo registro civil no estado de Pernambuco.

São urgentes e necessárias as modificações pleiteadas, uma vez que a arrecadação para o FERC não está sendo suficiente para a justa remuneração pela prática dos atos gratuitos.

A situação dos registradores civis, principalmente no interior do estado, é de dificuldade, o que se reflete, sem dúvida, no alto índice de pessoas não registradas, especialmente menores de famílias carentes.

A sistemática proposta distribui melhor entre os delegatários o ônus dos registros gratuitos, uma vez que a contribuição será proporcional aos valores dos emolumentos, o que não era possível com as regras dos selos com valores fixos.

Aprovada esta Lei e assegurados os recursos para o FERC, o Tribunal de Justiça promoverá modificação no artigo 5º-A, da Resolução nº 131, de 23 de novembro de 1999, extinguindo o acréscimo monetário ali previsto para aquisição de selos. Os selos serão mantidos apenas como garantia de autenticidade e fiscalização.

A modificação do artigo 22 da Lei 11.404/96, também é de inteira justiça. A falta de patamar mínimo para a TSNR incidente sobre títulos ou documentos com valor declarado vem provocando situação inusitada. O Tribunal de Justiça de Pernambuco, por vezes, tem que pagar mais pelo serviço bancário de arrecadação do que recebe com a taxa efetivamente paga. O valor pretendido de R\$ 3,00 (três reais) permitirá a remuneração do serviço bancário e o recolhimento adequado para o Tribunal de Justiça.”

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou importante a apresentação de Emenda Modificativa para “*eliminar falhas de redação na matéria em análise, bem como para prever mecanismos de prestação de contas relativos aos atos gratuitos de registro civil de pessoas naturais e aos recursos do Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE*”.

Considerando as razões expostas e que não existem impedimentos legais do ponto de vista das legislações financeira, orçamentária ou tributária, e levando em conta ainda o alcance social da proposição, que incentivará o registro das crianças pobres, direito que lhes é garantido pela Constituição Federal; declaro-me, por estas razões, favorável a aprovação do Projeto de lei Ordinária nº 1.209/2005, originado do Poder Judiciário, juntamente com a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sebastião Rufino
Deputado**

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.209/2005 originado do Poder Judiciário, juntamente com a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 22 de dezembro de 2005.**

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer Nº 5900/2005

**Comissão de Administração Pública
Subemenda Substitutiva Nº 01/2005, apresentada pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à
Emenda Aditiva Nº 02/2005, apresentada pela Comissão de
Ciência,
Tecnologia e Informática, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1.173/2005
Autor: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO – SEIG. RECEBEU EMENDA ADITIVA APRESENTADA PELA NONA COMISSÃO E A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA PELA PRIMEIRA COMISSÃO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Substitutiva Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Aditiva nº 02/2005, apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.173/2005, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição principal já recebeu parecer, quando de sua apreciação no âmbito desta Comissão.

2. Parecer do Relator

2.1- A Subemenda Substitutiva apresentada pela Primeira Comissão objetiva corrigir equívoco na redação da Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, ao Projeto de Lei em apreço, com o intuito de possibilitar o acesso aos cargos criados pela proposição principal por qualquer candidato com formação superior;

2.2- Desta forma, a Emenda Aditiva nº 02/2005, apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 1º Os itens “Requisitos para Contratação” constantes do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 passam a ter a seguinte redação:*

“**Requisitos para contratação:**
Formação de nível superior”.

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que a presente Subemenda Substitutiva ora em análise deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que amplia o acesso aos cargos criados pela proposição principal, bem como adequa melhor a redação dada pela Emenda Aditiva nº 02/2005.

**Teresa Leitão
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que a Subemenda Substitutiva nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Aditiva nº 02/2005, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.173/2005, de autoria do Poder Executivo, seja aprovada por este Colegiado Técnico.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de dezembro de 2005.**

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 5901/2005

**Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 02/2005, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.189/2005
Autor: Poder Executivo**

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2005, QUE MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1.189/2005. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa nº 02/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.189/2005, ambos de autoria do Poder Executivo;

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva modificar artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.189/2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas;

2.2- A Emenda Modificativa em referência, apresentada pelo Poder Executivo, visa adequar melhor o texto do projeto original, inserindo alterações no que se refere à gestão do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE;

2.3- Desta forma, o art. 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.189/2005, passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 3º. O FGPE será gerido pela Secretaria de Planejamento, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias – CGPE, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.*”

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que sua finalidade é melhor adequar o projeto original, no que se refere à gestão do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE.

**Aurora Cristina
Deputada**

3. Conclusão a Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pela Relatora somos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.189/2005, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de dezembro de 2005.**

Presidente: José Queiroz.

Relator : Aurora Cristina.

Favoráveis os (4) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5903/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1.213/2005
Autor: Poder Executivo**

Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 1.213/2005, oriundo do Poder Executivo.

O presente projeto vai permitir o funcionamento do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, através de contratação de pessoal, entre outras providências.

2. Parecer do Relator

O Projeto trata, ainda, de fortalecer a estrutura operacional do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC e do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, todos integrantes do complexo médico hospitalar universitário de Pernambuco.

De outro lado, e ainda na área educacional, a proposição se estende a transformar, em cargos públicos, empregos públicos criados para o atendimento a crianças especiais, uniformizando regimes jurídicos distintos e possibilitando o funcionamento de serviços específicos na área de educação.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.213/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.213/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 26 de dezembro de 2005.**

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Henrique Queiroz, Roberto Leandro.

Parecer Nº 5904/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público - Privadas – FGPE, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtude das parcerias de que trata a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

Art. 2º O patrimônio do FGPE será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo:

I – ativos de propriedade do Estado, excetuado os de origem tributária;

II – bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em Lei;

III – ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, desde que não acarretem a perda do respectivo controle estatal;

IV – títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

V – outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislativa específica;

VI – recursos correspondentes ao limite de 20% (vinte por cento) das receitas da CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico;

VII – recursos orçamentários do Tesouro Estadual;

VIII – rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;

IX – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao Fundo;

X – outras receitas destinadas ao Fundo.

§ 1º Os bens e direitos transferidos ao FGPE serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 2º O aporte de bens imóveis ao FGPE será condicionado à prévia autorização legislativa e, conforme o caso, à desafetação de forma individualizada.

Art. 3º O FGPE será gerido pela Secretaria de Planejamento, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – CGPE, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

Art. 4º As condições para liberação e utilização de recursos do FGPE por parte do beneficiário serão estabelecidas no edital de licitação e no contrato de parceria público - privada firmado nos termos da lei.

§1º É vedada a concessão de garantia cujo valor presente líquido, somado ao das garantias anteriormente prestadas e demais obrigações, supere o ativo total do FGPE.

§ 2º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas legais aplicáveis.

Art. 5º As garantias do FGPE serão prestadas nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do FGPE, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPE;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPE ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia.

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculado a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPE.

Art. 6º O FGPE poderá prestar contra-garantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos parceiros públicos em contratos de parceria público - privada.

Art. 7º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGPE importará exoneração proporcional da garantia.

Art. 8º A dissolução do FGPE ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores e terá sua forma definida através de Decreto.

Art. 9º É facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPE, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGPE.

§ 1º A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente.

§ 2º Ao término dos contratos de parceria público-privado, os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos, na forma prevista em Lei, ou revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos.

Art. 10. Os artigos 4º, 12 e 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

X – participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas”

“Ar.12.

§ 6º A Sociedade de Propósito Específico, poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público - Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.”

“Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – CGPE, vinculado ao Gabinete do Governador, Integrado pelos seguintes membros permanentes:

I – o Secretário de Planejamento;

II – o Secretário da Fazenda;

III – o Secretário da Infra-Estrutura;

IV – o Secretário de Administração e Reforma do Estado;

V - o Procurador Geral do Estado.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 2º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a V deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

§ 3º Das reuniões do Comitê Gestor, participarão, com direito a voz, os demais titulares de Secretaria de Estado e os dirigentes das entidades da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise.

§ 4º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5º A participação no Comitê Gestor será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata e natureza e extensão do conflito de seu interesse.

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º Compete ao Comitê Gestor:

I – aprovar o Plano Anual de Parceria Público - Privada, acompanhar e avaliar a sua execução;

II – examinar e aprovar projetos de Parceria Público - Privada;

III – fixar procedimentos para a contratação de parcerias;

IV – autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios.

V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceria Público -Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias de Estado e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

VI – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;

VII – fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Estado no Programa Estadual de Parceria Público - Privada;

VIII – deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPE, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IX – encaminhar à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público -Privada, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas sigilosas;

Recife, 27 de dezembro de 2005

X – remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 22 desta Lei;

XI – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 8º A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de parceria público - privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

I – da Secretaria de Planejamento, sobre o mérito do projeto;

II – da Secretaria da Fazenda, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 desta Lei;

III – da Procuradoria Geral do Estado, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

§ 9º As secretarias, as entidades da Administração Indireta e a ARPE, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de parceria público - privada, na forma definida em regulamento.”

Art. 11. Fica criada na estrutura da Secretaria de Planejamento a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público - Privadas – Unidade PPP, à qual compete, nos termos do seu regulamento:

I – executar as atividades operacionais e coordenar as ações correlatas ao desenvolvimento dos projetos de parceria público - privada;

II – assessorar e prestar apoio técnico ao Comitê Gestor de Parcerias Público -Privadas, divulgando os conceitos e metodologias próprias dos contratos de parceria;

III –dar suporte técnico na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado ou às entidades da Administração Indireta responsáveis pela realização da licitação;

IV – definir sobre a constituição de Unidades Gestoras Setoriais, a serem formadas por técnicos das secretarias ou das entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de parceria público - privada.

Parágrafo único. Para atender à implantação e gerenciamento da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público - Privadas – Unidade PPP, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo CDA-5, vinculado à Secretaria de Planejamento.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa Deputada
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de dezembro de 2005.
Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Emendas

Emenda Nº 1/2005

Para o 2º turno
Ementa: Modifica Parágrafo Único do Art. 3º Projeto de Lei nº 1213/2005.
Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 1213/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
<i>"Parágrafo Único. Os cargos constantes dos Anexos I e II e funções, de que trata este artigo, serão alocados nas unidades integrantes do Complexo Hospitalar da universidade de Pernambuco – UPE."</i>
Justificativa

É prerrogativa da Universidade, pela autonomia que lhe é dada pela Constituição Estadual, alocar os servidores de nível superior e de nível médio / técnico nas unidades do Complexo Hospitalar, de acordo com as necessidades de cada uma delas, para atender as demandas de saúde da comunidade.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005
Sebastião Rufino Presidente
Efetivos Adelmo Duarte Henrique Queiroz Roberto Leandro
Suplentes Augusto Coutinho Ciro Coelho Manoel Ferreira
Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Roberto Leandro, Sebastião Rufino.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Emenda Nº 2/2005

Para o 2º turno	
Ementa: Altera o item IV da Tabela H dos Anexos ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.209/2005.	
Emenda Modificativa Nº. ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.209/2005	
Artigo Único. O item IV da Tabela do H, integrante dos anexos ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.209/2005, passa a adotar a seguinte redação:	
IV – Certidão:	
I. Até 90 dias da data do assento do registro	R\$ 20,00
II. Além de 90 dias	R\$ 20,00
III.Negativa, inclusive buscas, por pessoa	R\$ 8,71

Justificativa

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2005
Sebastião Rufino Presidente
Efetivos Adelmo Duarte Antônio Moraes Henrique Queiroz Roberto Leandro Silvio Costa
Suplentes Augusto César
Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, Roberto Leandro, Sebastião Rufino, Silvio Costa.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 2/2005

Para o 2º turno
Ementa: Modifica o inciso I do Art. 1º Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º Modifica o inciso I do Art. 18 do Projeto de Lei nº 1174/2005.
<i>"Art. 18."</i>
<i>I - contribuição mensal dos beneficiários dependentes e beneficiários especiais participantes do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, nos percentuais de: 0% (zero por cento) para o titular, 2% (dois por cento) para o 1º dependente, 1% (um por cento) para o 2º dependente e 0,5% (zero virgula cinco por cento) para o 3º dependente em diante, a ser descontada em folha de pagamento e que constituirão receita do FUNDO DE SAÚDE da Polícia Militar de Pernambuco."</i>
Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005

Bruno Araújo Deputado
Art. 1º Suprime o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005
Bruno Araújo Deputado
Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Emenda Nº 3/2005

Para o 2º turno
Ementa: Modifica o inciso I do Art. 1º e o Parágrafo Único do Art. 24 do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º O inciso I do Art. 18 do Projeto de Lei nº 1174/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
<i>"Art. 18."</i>
<i>I - contribuição mensal dos beneficiários dependentes e beneficiários especiais participantes do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, nos percentuais de: 2% (dois por cento) para o titular e 0,5% (zero virgula cinco por cento) para os dependentes, a ser descontada em folha de pagamento e que constituirão receita do FUNDO DE SAÚDE da Polícia Militar de Pernambuco."</i>
Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 24 do Projeto de Lei nº 1174/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
<i>"Parágrafo único. Fica facultado aos militares do Estado e aos servidores públicos da PMPE e do CBMPE, solicitar a sua exclusão e dos dependentes de que trata o "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, findo a qual, serão considerados inscritos no cadastro de beneficiários dependentes do SISMEPE."</i>
Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005

Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 24 do Projeto de Lei nº 1174/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Para o 2º turno
Ementa: Modifica o inciso I do Art. 1º e o Parágrafo Único do Art. 24 do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º O inciso I do Art. 18 do Projeto de Lei nº 1174/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
<i>"Art. 18."</i>
<i>I - contribuição mensal dos beneficiários dependentes e beneficiários especiais participantes do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, nos percentuais de: 2% (dois por cento) para o titular e 0,5% (zero virgula cinco por cento) para os dependentes, a ser descontada em folha de pagamento e que constituirão receita do FUNDO DE SAÚDE da Polícia Militar de Pernambuco."</i>
Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 24 do Projeto de Lei nº 1174/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
<i>"Parágrafo único. Fica facultado aos militares do Estado e aos servidores públicos da PMPE e do CBMPE, solicitar a sua exclusão e dos dependentes de que trata o "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, findo a qual, serão considerados inscritos no cadastro de beneficiários dependentes do SISMEPE."</i>
Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005

José Queiroz Deputado
Art. 1º Suprime-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005
José Queiroz Deputado
Aglailson Júnior, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Rodrigues, Ettore Labanca, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Antônio Moraes, Fernando Lupa, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Teresa Leitão.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Emenda Nº 4/2005

Para o 2º turno
Ementa: Adita-se Artigo ao Capítulo VII das Disposições Finais e Disposições transitórias do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º Adite-se Artigo ao Capítulo VII das Disposições Finais e Disposições transitórias do Projeto de Lei nº 1174/2005.
<i>"Art. A contribuição de que trata o inciso I do artigo 18 poderá ser revista num prazo de até 06 (seis) meses após a publicação desta Lei."</i>
Justificativa
Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005
Bruno Araújo Deputado
Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Emenda Nº 5/2005

Para o 2º turno
Ementa: Suprime o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005
Bruno Araújo Deputado
Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Para o 2º turno
Ementa: Modifica o inciso I do Art. 1º Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005
Bruno Araújo Deputado
Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Para o 2º turno
Ementa: Modifica o inciso I do Art. 1º Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005
Bruno Araújo Deputado
Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Para o 2º turno
Ementa: Modifica o inciso I do Art. 1º Projeto de Lei nº 1174/2005.
Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 26 de dezembro de 2005
Bruno Araújo Deputado
Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, Ciro Coelho, José Queiroz e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Adelmo Duarte, Augusto César e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Observado a *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Subemenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/2005), distribuída para o Deputado José Queiroz; Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1211/2005), distribuída, por dependência, para o Deputado Soldado Moisés. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual), relator Deputado Bruno Araújo – Retirada de pauta em face da retirada da proposição da pauta de deliberação da sessão legislativa extraordinária; Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências), relator Deputado Soldado Moisés – Na ausência do Deputado Soldado Moisés foi designado para relatar o Deputado Ciro Coelho – Aprovado por unanimidade; Subemenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/2005), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1211/2005), relator Deputado Ciro Coelho – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada a próxima Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a se realizar no próximo dia 23 de dezembro do corrente ano. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a

presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues Presidente da CCLJ
Deputado Augusto Coutinho Deputada Jacilda Urquisa Deputado Ciro Coelho Deputado José Queiroz Deputado Adelmo Duarte Deputado Augusto César Deputada Aurora Cristina

Deputado Augusto Coutinho Deputada Jacilda Urquisa Deputado Ciro Coelho Deputado José Queiroz Deputado Adelmo Duarte Deputado Augusto César Deputada Aurora Cristina
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2005.
Às nove horas do dia vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, José Queiroz e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Augusto César e as Deputadas Aurora Cristina e Teresa Leitão, membros suplentes. Observado o <i>quorum</i> regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto César; Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática (Ementa: Adita-se o curso de desing no ANEXO I do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo), distribuída, por dependência, para o Deputado Augusto César; Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Poder Executivo para o 2º turno (Ementa: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005), distribuída, por dependência, para o Deputado Bruno Araújo. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática (Ementa: Adita-se o curso de desing no ANEXO I do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo), relator Deputado Augusto César – Aprovada por unanimidade; Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Poder Executivo para o 2º turno (Ementa: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005), relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às nove horas do dia vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, José Queiroz e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Augusto César e as Deputadas Aurora Cristina e Teresa Leitão, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto César; Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática (Ementa: Adita-se o curso de desing no ANEXO I do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo), distribuída, por dependência, para o Deputado Augusto César; Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Poder Executivo para o 2º turno (Ementa: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005), distribuída, por dependência, para o Deputado Bruno Araújo. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática (Ementa: Adita-se o curso de desing no ANEXO I do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo), relator Deputado Augusto César – Aprovada por unanimidade; Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Poder Executivo para o 2º turno (Ementa: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005), relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Art. 1º Suprima-se o Anexo Único do Projeto de Lei nº 1174/2005.

Deputado Bruno Rodrigues Presidente da CCLJ
Deputado Augusto Coutinho Deputado José Queiroz Deputada Jacilda Urquisa Deputado Augusto César Deputada Aurora Cristina Deputada Teresa Leitão

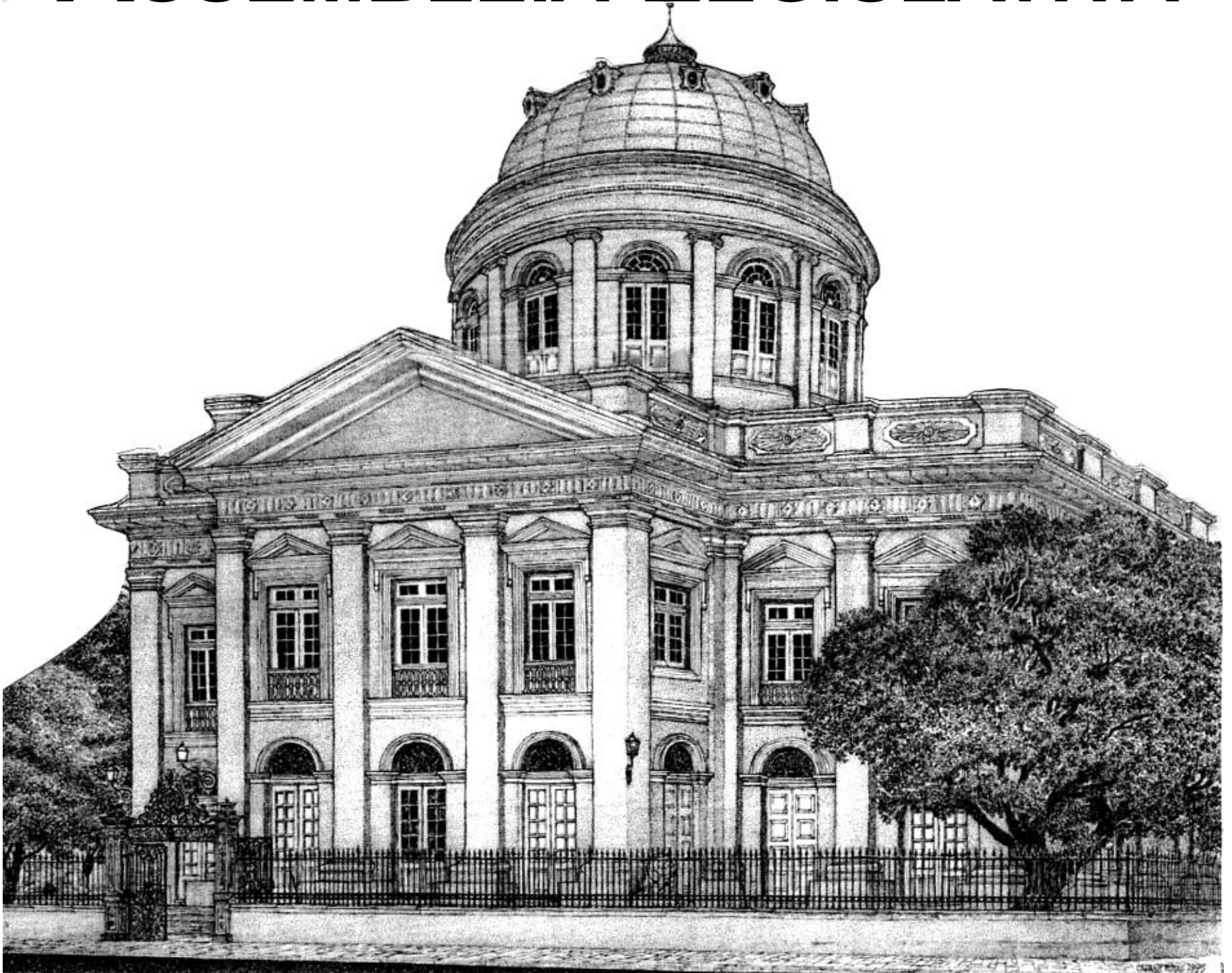
Deputado Augusto Coutinho Deputado José Queiroz Deputada Jacilda Urquisa Deputado Augusto César Deputada Aurora Cristina Deputada Teresa Leitão
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2005.
Aos vinte e um (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2005, no recinto do Plenarinho II, do Edifício Nilo Coelho, nesta Assembléia Legislativa, às onze horas (11:30 horas), nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Roberto Leandro, os Deputados Antônio Moraes e Betinho Gomes membros titulares. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião, passando à discussão das proposições constantes em pauta, sendo rejeitado por unanimidade: O Projeto de Lei nº 1041/2005 de autoria do Governo do Estado; Regime de Tramitação: Urgência. Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto de Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências, relatora: Deputada Ceça Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determina a lavratura desta Ata, que foi lida e aprovada, seguindo, por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos vinte e um (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2005, no recinto do Plenarinho II, do Edifício Nilo Coelho, nesta Assembléia Legislativa, às onze horas (11:30 horas), nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Roberto Leandro, os Deputados Antônio Moraes e Betinho Gomes membros titulares. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião, passando à discussão das proposições constantes em pauta, sendo rejeitado por unanimidade: O Projeto de Lei nº 1041/2005 de autoria do Governo do Estado; Regime de Tramitação: Urgência. Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto de Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências, relatora: Deputada Ceça Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determina a lavratura desta Ata, que foi lida e aprovada, seguindo, por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 21 de dezembro de 2005.
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA MEMBROS PRESENTES:
DEPUTADO ROBERTO LEANDRO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA